



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Decreto nº 019, de 16/03/2021

“Estabelece normas de regulamentação dos pontos de estacionamento de táxis e dá outras providências.”

O Sr. Osmair Leal dos Reis, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os pontos serão fixos, considerando-se como tais aqueles em que o atendimento será realizado por permissionários previamente designados pelo órgão de trânsito ou responsável;

Considerando que o Poder Público Municipal, a seu exclusivo critério, determinará a localização dos pontos, o número e quais permissionários serão lotados, de forma a necessidade e demanda dos usuários;

Considerando que a localização dos pontos e as suas composições quantitativas serão estabelecidas em caráter transitório e a título precário, sendo que não constitui privilégios, nem geram direitos aos taxistas, podendo ser modificadas, remanejadas, redistribuídas ou extintas, sempre que assim o exigir o interesse público;

Considerando a atual existência de apenas dois pontos urbanos de taxi efetivamente ocupados no Município de Fama-MG, sendo um na Praça Getúlio Vargas e outro na Praça Sagrado Coração de Jesus;

Considerando a necessidade de se aumentar a oferta de taxistas pra a população urbana e de se oferecer o serviço de táxi para a população rural;

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto ficam estabelecidos 02 (dois) Pontos de Táxi no Município de Fama, Estado de Minas Gerais, que passa a ter a seguinte denominação:

I – Ponto de Táxi nº. 003 – Permissionário Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

II – Ponto de Táxi nº. 004 – Permissionário Urbano;

Parágrafo Único. O Ponto de Táxi nº 003 terá sua sede para localização e funcionamento no bairro dos Rochas, na Praça José S Rocha Sobrinho; já o Ponto de Táxi 004 terá sua sede para localização e funcionamento no bairro São Pedro, na Praça do Cristo.

Art. 2º Os Permissionários Urbanos e Rurais dos serviços de transporte individual de passageiros através de automóveis de aluguel (táxi), não poderão em qualquer hipótese estacionar e manter seus veículos fora dos pontos determinados neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 16 de março de 2021.

Osmair Leal dos Reis
Prefeito Municipal

Declaração

Declaro que o decreto 019 de 16/03/2021, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.